



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

- 1 -

EMENDA MODIFICATIVA Nº 11/2019

25 De Junho de 2019

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 408/2019
Data: 25/06/2019 - Horário: 08:40
Legislativo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
29/2019

“Dispõe Sobre Abertura De Crédito Adicional Suplementar Para Cobertura De Dotações Orçamentárias, No Orçamento Em Curso Das Secretárias Municipais De Querência, Estado De Mato Grosso, E Dá Outras Providências.

A Câmara de Vereadores de Querência faz saber que aprovou a seguinte emenda ao referido projeto:

Corrige-se a escrita da EMENTA do Projeto de Lei Ordinária nº 29/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Autorização Para Abertura de crédito adicional suplementar e transposição, remanejamento, ou transferência de recursos de uma categoria para outra ou de órgão para outro de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)”

Altera-se o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 29/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais), no orçamento em curso, destinados a reforçar as dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Querência, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o (Anexo I) que discriminam os valores das suplementações e reduções, parte integrante da presente Lei.

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C -
FONE/FAX:(66) 3529 1119-1066



- 2 -

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

Altera-se o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 29/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Para dar cobertura no crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos orçamentários provenientes de: Anulações parcial/total de dotações orçamentárias no valor de R\$ **6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais)**, em conformidade (Anexo I) que discriminam os valores das suplementações e reduções, parte integrante da presente Lei, de acordo com o artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64 e Lei Complementar n. 101/00.

Corrige-se a escrita do Art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 29/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Justificativa

Trata-se de uma Emenda necessária para fins de adequação orçamentária e também retirar a retroatividade da proposta, acatando sugestão do Parecer Jurídico nº 85/2019.

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Telmo Alves de Brito

Presidente